

**MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PESQUEIRA**

**Aviso n.º 1358/2014**

**Cessação da relação jurídica de emprego público por motivo de aposentação**

Em cumprimento do disposto na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 37.º da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, torna-se público que António Augusto, Assistente Operacional, cessou, por motivo de aposentação, a relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, com efeitos a partir de 1 de novembro de 2013.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

307548101

**Edital n.º 78/2014**

José António Fontão Tulha, presidente da Câmara Municipal de São João da Pesqueira:

Torno Público que, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, e no cumprimento da deliberação tomada pela Câmara Municipal na reunião de 16 de janeiro de 2014, se encontra em fase de apreciação pública, pelo prazo de 30 dias úteis, contados desta data, os projetos de Regulamentos Municipais de Ação Social, de Apoio e Financiamento ao Associativismo de Caça e Pesca e de Apoio e Financiamento ao Associativismo Cultural, Recreativo, Desportivo e Juvenil, disponibilizados para consulta no Balcão Único de Atendimento, nos locais habituais das freguesias e no *site* do Município.

Os interessados poderão, no prazo acima referido, dirigir por escrito as suas sugestões ao Presidente da Câmara Municipal, Avenida Marquês de Soveral, 67, 5130-321 S. João da Pesqueira.

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

E eu, *José Carlos Teixeira dos Santos*, Chefe da Divisão Financeira, o subscrevi.

17 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *José António Fontão Tulha*.

307548345

**MUNICÍPIO DO SEIXAL**

**Regulamento n.º 38/2014**

Joaquim Cesário Cardador dos Santos, Presidente da Câmara Municipal do Seixal:

Torna público, para os devidos efeitos, que a Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 11 de dezembro de 2013, e a Assembleia Municipal na sua sessão extraordinária de 16 de dezembro de 2013, no uso da competência atribuída pelo disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 25.º, ex vi alínea *ccc*) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, aprovaram a atualização e fixação de taxas do Regulamento Municipal das Taxas de Edificação e Urbanização.

11 de dezembro de 2013. — O Presidente da Câmara Municipal, *Joaquim Cesário Cardador dos Santos*.

Facto gerador da tributação	2014 (em euros)
Artigo 12.º e 18.º	
1 — Emissão de alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição.	
1.1 — Alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição:	
1.1.1 — Por cada mês de duração	24,47
1.1.2 — Por uso ou fim	
1.1.2.1 — Fim Habitacional (por unidade)	61,78
1.1.2.2 — Outro Fim (por unidade)	73,44
1.1.3 — Área Total do Pavimento (por m <sup>2</sup> )	1,86
Artigo 14.º	
1.2 — Alvará de licença ou autorização para obras de construção, reconstrução, ampliação, alteração e demolição de reduzida relevância urbanística:	
1.2.1 — Por mês de execução	12,83
1.2.2 — Por m <sup>2</sup> de área total de pavimento	1,39

Facto gerador da tributação	2014 (em euros)
1.2.2.1 — Piscinas e Tanques por m <sup>2</sup>	18,66
1.2.2.2 — Outros por m <sup>2</sup> ou linear, conforme os casos	1,39
Artigo 15.º e 19.º	
1.3 — Emissão de alvarás de licença parcial	Taxa geral reduzida a 30%
Artigo 16.º e 20.º	
1.4 — Informação prévia	122,40
Artigo 17.º	
1.5 — Prorrogação de prazo para conclusão de obras, por mês:	
1.5.1 — Art.º 58 N.º 4 do RJUE	18,65
1.5.2 — Art.º 58 N.º 5 e 6 do RJUE	24,47
Artigo 21.º	
2 — Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento com obras de urbanização:	
2.1 — Emissão de alvará de licença	612,02
2.2 — Acresce ao montante referido no número anterior:	
2.2.1 — Por Lote	18,65
2.2.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação	15,15
2.2.3 — Prazo — por cada mês ou fração	12,83
2.3 — Aditamento ao alvará de licença	
2.3.1 — Por Lote resultante do aumento autorizado	18,65
2.3.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação resultante do aumento autorizado	15,15
Artigo 22.º	
3 — Emissão de alvará de licença ou autorização de loteamento:	
3.1 — Emissão de alvará de licença ou autorização — Acresce:	489,61
3.1.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,32
3.1.2 — Por Lote	18,65
3.1.3 — Por Fogo/Unidade de Utilização	15,15
3.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização:	
3.2.1 — Por Lote resultante do aumento autorizado	18,65
3.2.2 — Por Fogo/Unidade de Ocupação resultante do aumento autorizado	15,15
Artigo 23.º	
4 — Emissão de alvará de licença ou autorização de obras de urbanização:	
4.1 — Emissão de alvará de licença ou autorização	367,21
4.1.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,32
4.1.2 — Tipo de Infraestruturas:	
4.1.2.1 — Redes de Esgotos (por metro linear)	6,41
4.1.2.2 — Redes de abastecimento de água (por metro linear)	6,41
4.2 — Aditamento ao alvará de licença ou autorização:	
4.2.1 — Prazo — por cada mês ou fração	9,32
4.2.2 — Tipo de Infraestruturas:	
4.2.2.1 — Redes de Esgotos (por metro linear)	6,41
4.2.2.2 — Redes de abastecimento de água (por metro linear)	6,41
Artigo 25.º	
5 — Informação Prévia:	
5.1 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área inferior a 5 ha	122,40
5.2 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em terreno de área entre 5 e 10 ha	489,61
5.3 — Relativa à possibilidade de realização de operação de loteamento em área superior a 10ha por fração de 5 ha e em acumulação com o montante previsto no número anterior	61,78

Facto gerador da tributação	2014 (em euros)
<b>Artigo 26.º</b>	
6 — Prorrogação do prazo para a execução de obras de urbanização em fase de acabamentos, por mês ou fração . . . .	36,72
<b>Artigo 28.º</b>	
7 — Emissão de licença especial para conclusão de obras inacabadas, por mês ou fração . . . . .	122,40
<b>Artigo 29.º</b>	
8 — Por auto de receção provisório de obra de urbanização	122,40
8.1 — Por Lote. . . . .	12,24
9 — Por auto de receção definitivo de obra de urbanização	92,08
9.1 — Por Lote. . . . .	6,41
<b>Artigo 30.º</b>	
10 — Taxa devida pela emissão de alvará de trabalhos de remodelação dos terrenos:	
10.1 — Até 1.000 m <sup>2</sup> . . . . .	122,40
10.2 — De 1.000 a 5.000 m <sup>2</sup> . . . . .	244,81
10.3 — Superior a 5.000 m <sup>2</sup> , acresce por cada 1.000 m <sup>2</sup> . . .	48,96
<b>Artigo 31.º</b>	
11 — Emissão de licenças de utilização e de alteração do uso em geral, por fogo ou unidade de ocupação e seus anexos:	
11.1 — Habitação . . . . .	30,31
11.2 — Comércio. . . . .	43,13
11.3 — Serviços. . . . .	48,96
11.4 — Indústria . . . . .	48,96
11.5 — Acresce por cada 100 m <sup>2</sup> de área total de pavimento ou fração. . . . .	6,41
<b>Artigo 32.º</b>	
12 — Emissão de licenças de utilização ou suas alterações previstas em legislação específica e suas alterações, por estabelecimento:	
12.1 — De bebidas. . . . .	122,40
12.2 — De restauração. . . . .	85,62
12.3 — De restauração e de bebidas . . . . .	146,88
12.4 — De restauração e de bebidas com dança . . . . .	362,14
12.5 — Emissão de licença de utilização e suas alterações, por cada estabelecimento hoteleiro e meio complementar de alojamento turístico. . . . .	917,98
12.6 — Acresce por cada 10 m <sup>2</sup> de área total de pavimento ou fração. . . . .	4,07
<b>Artigo 33.º</b>	
13 — Ocupação da via pública por motivo de obras:	
13.1 — Tapumes ou outros resguardos, por mês e por m <sup>2</sup> da superfície de espaço público ocupado . . . . .	6,41
13.2 — Andaimos, por mês e por m <sup>2</sup> da superfície do domínio público ocupado . . . . .	6,41
13.3 — Gruas, guindastes ou similares colocados no espaço público, ou que se projetem sobre o espaço público, por mês e por unidade . . . . .	30,31
13.4 — Outras ocupações, por m <sup>2</sup> da superfície de domínio público ocupado e por mês . . . . .	12,24
<b>Artigo 34.º</b>	
14 — Vistorias:	
14.1 — Vistoria a realizar para efeitos de emissão de licença de habitação ou de utilização . . . . .	61,78
14.1.1 — Por cada fogo, unidade de ocupação ou quarto, em acumulação com o montante referido no número anterior. . . . .	30,31
14.2 — Por auto de receção provisório ou definitivo . . . .	61,78
14.3 — Outras vistorias não previstas nos números anteriores, a que eventualmente acresce a taxa prevista no 14.1.1 . . .	122,40

Facto gerador da tributação	2014 (em euros)
<b>Artigo 35.º</b>	
15 — Instalação de processos contraordenacionais e aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística:	
15.1 — Instalação de processos contraordenacionais . . . .	61,78
15.2 — Aplicação de medidas de tutela da legalidade urbanística . . . . .	122,40
<b>Artigo 36.º</b>	
16 — Operações de destaque:	
16.1 — Por pedido ou reapreciação . . . . .	122,40
16.2 — Pela emissão da certidão de aprovação. . . . .	61,78
<b>Artigo 37.º</b>	
17 — Inscrição de Técnicos — Por inscrição, para assinar projetos de arquitetura, especialidades, loteamentos urbanos, obras de urbanização e direção de obras . . . . .	303,09
<b>Artigo 38.º</b>	
18 — Outros Assuntos Administrativos:	
18.1 — Averbamentos em procedimento de licenciamento ou autorização, por cada averbamento . . . . .	18,65
18.2 — Emissão de certidão da aprovação de edifício em regime de propriedade horizontal . . . . .	12,83
18.2.1 — Por fração, em acumulação com o montante referido no número anterior . . . . .	6,41
18.3 — Outras Certidões . . . . .	18,65
18.3.1 — Por folha, em acumulação com o montante referido em 18.3. . . . .	6,41
18.4 — Fotocópia simples de peças escritas, por folha:	
18.5 — Fotocópia autenticada de peças escritas, por folha	0,65
18.6 — Cópia simples de peças desenhadas, em formato A4. . . . .	0,37
18.7 — Cópia simples de peças desenhadas, por folha, noutros formatos . . . . .	6,41
18.8 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha de formato A4. . . . .	6,41
18.9 — Cópia autenticada de peças desenhadas, por folha, noutros formatos . . . . .	24,47
18.10 — Extratos de plantas de ordenamento, zonamento ou implantação relativas a planos municipais de ordenamento do território . . . . .	24,47
18.11 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, formato A4. . . . .	6,41
18.12 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, por folha, noutros formatos . . . . .	24,47
18.13 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, formato A4, em suporte informático, por folha . . .	6,41
18.14 — Plantas topográficas de localização, em qualquer escala, noutros formatos, em suporte informático, por folha	24,47
18.15 — Ortofotomapas à escala 1/2000:	
18.15.1 — Digital com resolução de 20cm (1 hectare) . . . .	3,73
18.15.2 — Digital com resolução de 20cm (1 folha — 160 hectares). . . . .	134,06
18.15.3 — Digital com resolução de 40 cm (1 hectare) . . .	2,44
18.15.4 — Digital com resolução de 40 cm (1 folha — 160 hectares) . . . . .	92,08
18.15.5 — Analógico (1 hectare). . . . .	1,28
18.15.6 — Analógico (1 folha — 160 hectares) . . . . .	37,30
18.16 — Extrato de Mapas de Ruido, a cores:	
18.16.1 — Diurno . . . . .	10,94
18.16.2 — Noturno . . . . .	10,94

207553359

**MUNICÍPIO DE SILVES****Aviso n.º 1359/2014**

Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho datado de vinte cinco de maio de dois mil e doze, e nos termos do Decreto-Lei n.º 49/2003, de 18 de setembro, com a redação introduzida pelo Decreto-Lei n.º 21/2006, de 02 de fevereiro, foi renovada a comissão de